

REVOGADA PELA PORTARIA Nº 18, DE 17 DE MAIO DE 2024

REPÚBLICAÇÃO DA PORTARIA QUE REGULA A RECEPÇÃO DE AGENTES DE CONTROLE EXTERNO OU INTERNO DO DF PARA FINS DE AUDITORIA IN LOCO, BEM COMO O FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES, NO ÂMBITO DA CORPORAÇÃO.

Portaria nº 22, de 25 de julho de 2014.

~~Regula a recepção de Agentes de Controle Externo ou Interno do DF para fins de Auditoria in loco, bem como o fornecimento de documentos e informações, no âmbito da Corporação, e dá outras providências.~~

~~O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e o art. 7º, inciso I, da Portaria nº 31, de 14 dez. 2010 do CBMDF, publicada no BG nº 15 dez. 2010; e atendendo ao Processo nº 053.002.249/2012, resolve:-~~

~~Art. 1º Regular a recepção de Agentes de Controle Externo ou Interno – ACEI, do Distrito Federal, para fins de Auditoria in loco, bem como o fornecimento de documentos e informações, no âmbito da Corporação.~~

~~Parágrafo Único. O militar do setor auditado responsável por prestar as informações deverá requisitar a identificação e o credenciamento dos ACEI, que comparecerem à Corporação para realização de trabalhos de Auditoria e Inspeção, considerando-se, para fins desta Portaria:-~~

~~I – agentes de controle externo – ACE: os agentes da Controladoria Geral da União, do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Distrito Federal;~~

~~II – agentes de controle interno – ACI: os agentes da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, da Controladoria do Distrito Federal e da Corregedoria da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal;~~

~~Art. 2º É atribuição da Auditoria do CBMDF a recepção formal dos documentos sobre as auditorias a serem realizadas pelos órgãos de controle, por intermédio do Protocolo Geral/Comandante-Geral, tendo a Auditoria a incumbência de tomar conhecimento e repassar a documentação para o setor auditado.~~

~~Parágrafo Único. Os documentos de que trata o caput deste artigo, recebidos em outros Departamentos/Diretorias do CBMDF, que não a Auditoria do CBMDF, deverão ser prontamente encaminhados a este setor de auditoragem.~~

~~Art. 3º Caberá ao Chefe do Setor a ser auditado providenciar:-~~

~~I – instalações adequadas, na forma do art. 5º;~~

~~II – relatório contendo informações acerca das alterações e/ou sugestões relativas à fiscalização/auditoria realizadas pelos ACEI;~~

~~§ 1º O Chefe do Setor auditado deverá fazer a comunicação a seus subordinados sobre a presença dos ACEI no âmbito da sua unidade, requerendo aos militares a ele subordinados e/ou vinculados, a colaboração ao Controle Externo ou Interno, para que esses possam auxiliar devidamente nos atos de auditoragem.~~

~~§ 2º Cabe ao Chefe do Setor auditado zelar pela fiel delimitação da atividade ao disposto no documento de credenciamento, devendo comunicar à Controladoria do CBMDF eventuais anormalidades ocorridas durante os trabalhos desenvolvidos pelos ACEI.~~

~~Art. 4º O setor auditado designará um militar encarregado pela recepção e acompanhamento dos ACEI, bem como pela separação da documentação necessária.~~

~~Art. 5º Os ACEI ficarão acomodados em sala específica, para realização de todos os trabalhos, inclusive oitiva de militares, se necessário.~~

~~Art. 6º Os documentos e processos solicitados serão fornecidos aos ACEI, atendendo ao disposto no Decreto nº 31.017, de 11 de novembro de 2009, ou consoante regramento constante no Manual de Gestão de Documentos do Distrito Federal.~~

~~“Art. 6º Os documentos e processos solicitados serão fornecidos aos ACEI, atendendo ao disposto no Decreto nº 35.404, de 7 maio 2014, ou consoante regramento constante no Manual de Gestão de Documentos do Distrito Federal.”~~

~~(Nova redação pela Portaria nº 33, de 10 de novembro de 2014, publicada no BG nº 220, de 26 de novembro de 2014).~~

~~§ 1º Nos casos em que for necessário encaminhar os documentos originais, o militar empenhado no acompanhamento dos ACEI deverá realizar o devido protocolo de envio.~~

~~§ 2º No ato da entrega deve-se proceder à conferência do número de páginas e volumes, lavrando-se recibo circunstanciado.~~

~~§ 3º A devolução deve ser precedida de conferência, firmando recibo.~~

~~Art. 7º Após a conclusão dos trabalhos, o Controlador do CBMDF acompanhará, perante os órgãos de controle interno e externo, as respostas e as recomendações dos apontamentos feitos pelos ACEI.~~

~~Art. 8º Os militares poderão ser requisitados para prestar esclarecimentos, por solicitação dos ACEI, mediante autorização expedida pelo chefe do setor, com indicação do dia e hora marcados.~~

~~Art. 9º Todos os dados estratégicos da Corporação, cujo acesso por auditores possam comprometer a segurança das informações ou coloque em risco a sua integridade, deverão conter a ciência expressa do agente de controle quanto à sigilosidade do documento.~~

~~Art. 10 Nos casos em que os ACEI fizerem uma solicitação formal de auditoria durante a realização dos trabalhos, o setor auditado deverá encaminhar uma cópia dessa solicitação para a Auditoria da Controladoria do CBMDF.~~

~~Parágrafo Único. A Auditoria do CBMDF é responsável por receber a resposta do setor auditado tratada neste artigo e fará remessa para os auditores.~~

~~Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.~~

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS — Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral

*Republicada por ter havido incorreção no item VII, do BG nº 136, de 28 jul. 2014.